

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.138, DE 2001

Cria o Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares – PROSOL.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor criar o Programa mencionado para o aproveitamento de energia solar em âmbito nacional.

Distribuído inicialmente à CME – Comissão de Minas e Energia, ainda na Legislatura anterior, o Projeto logrou aprovação naquele Órgão Técnico nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado JOSÉ JANENE.

Desarquivado nos termos regimentais no início da presente Legislatura, o Projeto foi então submetido ao crivo da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, onde foi aprovado, com 3 (três) emendas, nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado LUIZ CARLOS HAULY.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, após o regular desarquivamento no início da Legislatura, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre energia (cf. art. 22, IV).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o art. 4º do Projeto é inconstitucional, pois fixa prazo para que o Poder Executivo exerça uma competência típica em nosso Direito: a regulamentar. Há inclusive decisão do STF – Supremo Tribunal Federal, neste sentido. Oferecemos então emenda supressiva deste comando. No mais, nada a objetar quanto aos aspectos que importa observar nesta oportunidade.

Passando às emendas adotadas pela CFT ao Projeto, nada temos a reparar nas mesmas relativamente aos aspectos objeto de análise aqui: constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 4.138/01; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas adotadas pela CFT ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.138, DE 2001

Cria o Programa Nacional de
Instalação de Coletores Solares – PROSOL.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 4º do Projeto, renumerando-se o
seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator